



Processo: 2368/2024 - EMEN 6/2024

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre a Emenda

Ação Realizada: Parecer Encaminhado à CCJ

Próxima Fase: Emitir Parecer da Emenda na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER DA PROCURADORIA

PROCESSO Nº 2368/2024 - PLO Nº 20/2024

EMENDA MODIFICATIVA Nº 6/2024

Trata-se de emenda modificativa apresentada pelo vereador **RONINHO PASSOS**, ao **PROJETO DE LEI Nº 20/2024**, que **"INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Preliminarmente devemos frisar que a presente emenda está em conformidade com o artigo 126, IV c/c artigo 127, §1º do Regimento Interno desta casa de leis.

O nobre edil justifica a presente emenda modificativa na medida em que propõe apenas alterar os valores a serem recebidos pelos atletas, que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto, insculpido no artigo 3º do **PROJETO DE LEI Nº 20/2024**, o que não mudaria em nada os fundamentos jurídicos lançados no projeto originário em destaque.

Sendo assim, mantendo os próprios fundamentos do parecer exarado nos autos do **PROJETO DE LEI Nº 20/2024**, somos pela inviabilidade da emenda modificativa que ora se analisa.

Essas são as considerações sobre os aspectos jurídicos/legais da presente emenda.

No que tange a técnica legislativa e de redação, verificamos que a emenda ora analisada apresenta os parâmetros exigidos pela LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.

Tendo em vista o que preconiza o parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, a presente emenda deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, uma vez que a matéria do **PROJETO DE LEI Nº 20/2024** encontra-se dentro de sua competência prevista regimentalmente.

Por fim, as deliberações do Plenário serão tomadas por MAIORIA SIMPLES, e o processo de





votação será SIMBÓLICA, conforme estabelecem os artigos 136, I e 153, I, respectivamente, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação da emenda em destaque, é de parecer contrário à sua aprovação, por ser **INCONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Linhares-ES, 24 de abril de 2024.

JOAO PAULO LECCO PESSOTTI

Procurador Juridico

Tramitado por: JOAO PAULO LECCO PESSOTTI



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300350034003100360033003A005400

Assinado eletronicamente por **JOAO PAULO LECCO PESSOTTI** em **24/04/2024 17:37**

Checksum: **04DA5C26EE72A436646ADA666B153F11592225E31382C3DB3286DADFA0CB3E28**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300350034003100360033003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.